

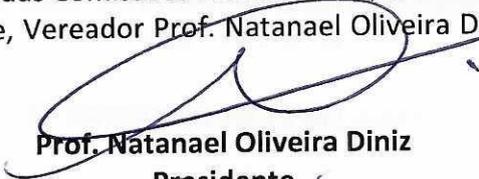


**ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

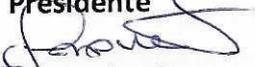
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024

Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, segunda-feira, às dez horas e 30 minutos, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 46, de 15 de abril de 2024, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores Florisvaldo José de Souza – Relator e José Roberto dos Santos – Membro. Registraram presença os Vereadores José Roberto dos Santos – Membro e Prof. Natanael Oliveira Diniz-Presidente. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. Ausente o Vereador Florisvaldo José de Souza que não apresentou justificativa. Considerando a ausência do Vereador que é o Relator da comissão, bem como o fato dele não ter notificado o Presidente sobre a sua ausência para que o suplente pudesse ser convocado. Considerando, ainda, que havia quórum para o prosseguimento da reunião. O membro foi nomeado pelo Presidente para exercer a relatoria dos projetos que seriam analisados. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Resolução nº 036/2024**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos Vereadores Leandro Máximo Caixeta, Florisvaldo José de Souza, Adriana Fátima de Paula Magalhães, Raquel Aparecida Rezende de Moraes e Prof. Natanael Oliveira Diniz, que regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores estáveis da Câmara Municipal de Patrocínio/MG. **2) Projeto de Lei nº 916/2024**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que dispõe sobre as lixeiras públicas e o descarte de resíduos ou rejeitos em vias públicas. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Projeto de Resolução nº 036/2024**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos Vereadores Leandro Máximo Caixeta, Florisvaldo José de Souza, Adriana Fátima de Paula Magalhães, Raquel Aparecida Rezende de Moraes e Prof. Natanael Oliveira Diniz, que regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores estáveis da Câmara Municipal de Patrocínio/MG. O Relator “ad hoc”, José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Diniz, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 916/2024**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que dispõe sobre as lixeiras públicas e o descarte de resíduos ou rejeitos em vias públicas. O Relator “ad hoc”, José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Diniz, acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às dez horas e cinquenta e um minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos

proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, e Relator "ad hoc", José Roberto dos Santos.


Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente


José Roberto dos Santos

Relator "ad hoc"

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 111, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Resolução nº 036/2024, que regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores estáveis da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

RELATOR "ad hoc": José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, composta pelos Vereadores Leandro Máximo Caixeta, Florisvaldo José de Souza, Adriana Fátima de Paula Magalhães, Raquel Aparecida Rezende de Moraes e Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva regulamentar a avaliação dos Servidores estáveis da Câmara Municipal de Patrocínio.

Através da Resolução apresentada pretende-se viabilizar e oferecer instrumentos condizentes com a realidade da Câmara Municipal Patrocínio para aplicação da avaliação de desempenho. Em que pese existir legislação Municipal sobre a matéria, Lei Complementar 145/2017, nada impede a sua regulamentação e complementação visando sanar as omissões legais, por exemplo, estabelecimento de prazos, padronização de formulários, desdobramento dos quesitos que serão avaliados - possibilitando a identificação de eventual ponto para melhora com precisão - peculiaridades inerentes à troca de Presidente a cada dois anos e renovação de parte da Chefia em igual prazo.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara de Patrocínio (Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017) prevê em seu art. 31, inciso II, alínea "a", que compete privativamente à Mesa da Câmara apresentar projetos inerentes à sua organização administrativa, bem como de seus Servidores.

Nessa direção, o art. 48, caput, da Lei Orgânica, dispõe que a Resolução é destinada a regulamentar matérias de interesse interno da Câmara.

Sendo assim, foi utilizada a via correta para regulamentar a avaliação de desempenho dos Servidores estáveis.



Quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais.

A Constituição Federal possui a seguinte previsão sobre avaliação de desempenho:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Nota-se que o artigo supramencionado trata essencialmente sobre a avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório, no que tange a servidores estáveis, o texto Constitucional prevê a perda do cargo por processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, para a demissão por ineficiência decorrente de descumprimento de dever funcional. Da análise do projeto, depreende-se que não contraria o disposto na Constituição de 1988.

Ademais, o projeto de Resolução está e estarão em consonância com a com a legislação Municipal vigente. Assim, não foram constatados vícios materiais.

Contudo, considerando que a Câmara possui na presente data 15 Servidores estáveis.

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 145/2017, estabelece em seu art. 5º, que as Comissões de Avaliação de Desempenho do Servidor Público Estável serão especialmente designadas para este fim, em número necessário ao atendimento da avaliação de todos os servidores estáveis, **sendo cada Comissão formada por 03 (três) ou 05 (cinco) servidores públicos estáveis.**

Em virtude da quantidade de Servidores estáveis, proponho **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao caput do art. 8º que passará a ter os seguintes termos:

“Art. 8º As Comissões de Avaliação de Desempenho do Servidor Público Estável serão especialmente designadas para este fim, sendo cada Comissão formada por 03 (três) servidores públicos estáveis, os quais serão escolhidos dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Patrocínio.

(...)”

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 02 de setembro de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

José Roberto dos Santos

Relator “ad hoc”

PARECER Nº 112, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 916/2024, que dispõe sobre as lixeiras públicas e o descarte de resíduos ou rejeitos em vias públicas.

RELATOR “ad hoc”: José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de que o Poder Executivo instale lixeiras públicas pelo Município com a finalidade de dar destinação correta aos resíduos.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 322, inciso I da Resolução nº 055 de 11 de julho de 2017 (Regimento Interno), dispõe que considera-se prejudicada a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma legislatura.

Considerando que foi rejeitada por esta Casa de Leis o projeto nº 390/2022, que tratava sobre matéria idêntica ao projeto em análise, notadamente quando foi aprovado o veto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Concluo que o projeto em análise está impedido de tramitar nesta Legislatura em razão do disposto no art. 322, inciso I do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino pela não tramitação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela não tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 02 de setembro de 2024.

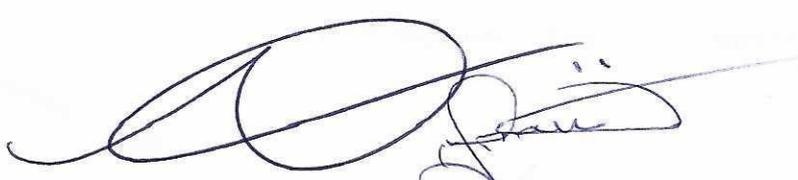
Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

José Roberto dos Santos

Relator “ad hoc”

Patrocínio/MG, 02 de setembro de 2024.



Laressa Bonela